



PROJETO DE LEI Nº _____51___/08

CONCEDE BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **H. R. R. RAMPASSO TRANSPORTE**, inscrita no CGC/MF sob nº 07.186.185/0001-10, estabelecida nesta cidade no ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

Artigo 2º - O benefício concedido pelo Município em atendimento ao inciso I da Lei nº 704/89 é representado pela doação dos lotes de terras nº 20 (vinte) e 21 (vinte e um) da quadra 03 (três), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, deste Município, totalizando de 3.316,62m² (três mil, trezentos e dezesseis metros e sessenta e dois decímetros quadrados), cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 20 (VINTE)

Pela frente, medindo 21,26 metros, confronta-se com a Rua Rio Grande do Sul (antiga Rua Samuel Rabelo Andrade); pelo lado direito, medindo 79,65 metros, com o lote nº 19 (dezenove); pelo fundo, medido 20,38 metros, com o lote nº 2 (dois) e pelo lado esquerdo, medindo 82,92 metros, com o lote nº 21 (vinte e um).

LOTE Nº 21 (VINTE E UM)

Pela frente, medindo 21,26 metros, confronta-se com a Rua Rio Grande do Sul (antiga Rua Samuel Rabelo Andrade); pelo lado direito, medindo 82,92 metros, com o lote nº 20 (vinte); pelo fundo, medido 20,38 metros, com o lote nº 1 (um) e pelo lado esquerdo, medindo 86,18 metros, com a Rua Juvenal Oliveira Mafra.

Artigo 3º - Da escritura pública de doação obrigatoriamente constará cláusula estipulando que a área ora doada será revertida ao Patrimônio do Município de Porecatu, caso não seja cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e Artigo 7º da referida Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (11.12.2008).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



Porecatu, 11 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo conceder à firma H. R. R. RAMPASSO TRANSPORTE o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionado, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo encaminhada pelo Executivo, após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: Quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados; prazo máximo de 06 (seis) meses, após a assinatura da escritura, para início da construção, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município; e, instalação e funcionamento no prazo de 01 (um) ano, após a assinatura da escritura de doação, também sob pena de reversão ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes na área doada.

Assim, como a firma em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal